PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 746/MAP –28 Janeiro 10

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data

ASSUNTO: **RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 86/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício recebido de 28 do corrente, do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - PORTUGAL * Telef: + 351 21 392 05 00 Fax: + 351 21 392 05 15

GABINETE DA MINISTRA

Ministério da Educação

V/Ofº nº 122/MAP – 08 Janeiro 10

GABINETE do MINISTRO dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 461

Data 28 / 01 / 2010

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 86/XI/1ª- AC, de 7 de Janeiro de 2010

Em resposta ao Requerimento mencionado em epígrafe, apresentado pelo Sr. Deputado Paulo Pisco (PS), encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. A *Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe*, por se tratar de uma escola privada que ministra currículo e programas portugueses fora do território nacional, não dispõe de enquadramento legal que lhe permita avaliar as crianças que se encontrem em ensino doméstico de forma idêntica à praticada para as restantes modalidades de ensino.
2. As crianças abrangidas pelo ensino doméstico são avaliadas no final de cada ciclo, isto é, no final do 4º, 6º e 9º anos de escolaridade.
3. A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), recebeu, em 12 de Agosto de 2009, um e-mail da Sra. Dora Silva onde esta afirma estar a residir em São Tomé e Príncipe por motivos de trabalho, e ter 3 crianças (de 6, 7 e 9 anos de idade) que não encontraram vagas no estabelecimento de ensino que ministra currículo e programas portugueses. Solicitava ainda informação sobre soluções para esta situação.
4. À data, a DGIDC informou telefonicamente a Sra. Dora Silva, que, em virtude da não existência de vagas na escola portuguesa, poderia requerer o ensino doméstico para os seus filhos, devendo para tal comunicar essa decisão ao Agrupamento de Escolas de Patrício Prazeres (a que os filhos pertenciam em Portugal), e articular com a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), por se tratar do Serviço do Ministério da Educação competente nessa matéria.

Av. 5 de Outubro, 107 1069-018 Lisboa Telf:21 781 18 00 Fax: 21 781 18 35 E-mail gme@me.gov.pt

5. Ainda, e por se ter verificado necessário para efeitos de articulação com a Sra. Dora Silva, a DGIDC informou a Directora da *Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe* dos procedimentos habituais a ter em conta quando se trata de ensino doméstico, bem como da legislação aplicável.

6. Face ao exposto, considera este Ministério que procedeu às diligências necessárias junto da família e da DRELVT, de forma a encontrar uma solução imediata para que estas crianças pudessem prosseguir estudos no sistema educativo português, mesmo estando a residir num país estrangeiro.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2010

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria Helena Fernandes Caniço

Assinado de forma digital por Maria Helena Fernandes Caniço
DN: cn=Maria Helena Fernandes Caniço, c=PT, o=Ministério da Educação, ou=Gabinete da Ministra da Educação
Dados: 2010.01.28 09:26:17 Z

(Helena Caniço)